



Câmara Municipal de Curitiba

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 3.015
de 24 de agosto de 1967

"Estabelece feriados religiosos".

A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. São feriados religiosos:

I - Sexta-Feira da Paixão;

II - Corpus Cristi;

III - Nossa Senhora da Luz (8 de setembro);

IV - FINADOS (2 de novembro).

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE, em 24 de agosto de 1967.

(a) ACYR JOSÉ
PRESIDENTE DA CÂMARA NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA

[Clique aqui para ver o texto consolidado desta norma](#)

Informações de origem desta norma:

Iniciativa:
82/67